ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

NOTA TÉCNICA 133/2026
APURAÇÃO DOS PREÇOS

Objeto: LOCAÇÃO DE ORNAMENTOS LUMINOSOS NATALINOS, COM SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA TEMPORÁRIA E SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO POR PORTE DE PEÇA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS (NATAL ILUMINADO)

Em atendimento ao disposto **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021**.

A pesquisa de mercado é um procedimento essencial para a realização de licitações. A correta realização da pesquisa de mercado permite que a administração pública obtenha informações confiáveis sobre os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Além disso, a pesquisa de mercado serve como base para a definição do orçamento estimativo e das condições estabelecidas no edital, garantindo que os parâmetros do processo sejam realistas e alinhados à realidade do mercado. Ao analisar preços, prazos, especificações técnicas e condições comerciais, a administração pública minimiza riscos de contratações inadequadas, superfaturamento ou propostas inexequíveis.

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça a importância desse procedimento, estabelecendo diretrizes claras para a sua realização.

Por fim, uma pesquisa de mercado bem executada não apenas assegura a economicidade, mas também fortalece a confiança na gestão pública, promovendo maior controle e eficiência na aplicação dos recursos.

A IN 65/2021 estabelece que a administração deve priorizar fontes que garantam maior confiabilidade, como registros oficiais e sistemas de preços públicos. Sempre que possível, a norma recomenda a utilização de metodologias que permitam uma análise estatística ou técnica dos dados coletados, contribuindo para maior robustez na definição do preço estimado.

Art. 5º *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

*IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.*

*§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.*

É importante ressaltar que a pesquisa de preço é documentada de forma clara e objetiva, a fim de comprovar a diligência e a observância dos princípios da legalidade, transparência e publicidade. Assim, registramos os resultados obtidos em planilhas ou relatórios, indicando as fontes de consulta utilizadas, datas, valores encontrados e quaisquer demais elementos relevantes.

- **Identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração: EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO – CPF: 060.593.835-05 Matrícula 81012723**
- **Parâmetros de pesquisa**

PESQUISA : Fornecedores

- **Caracterização completa das fontes consultadas**: FORNECEDORES

- **Data e o local da realização da cotação para emissão de apuração dos preços**: pesquisa realizada entre **31/08/2026 09:21:54 e 28/10/2026 14:41:52**; Setor de Compras.
- **Memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas**: As memórias de cálculo já estão detalhadas no relatório de cotação, utilizando-se a média dos preços

encontrados, na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi elaborada com base em metodologia que prioriza, inicialmente, os valores praticados pelo mercado fornecedor localizado no estado de Sergipe e em unidades federativas próximas. Essa diretriz considera as peculiaridades regionais de formação de preços, as condições logísticas e a realidade comercial do local de execução do objeto, assegurando maior aderência aos parâmetros econômicos efetivamente observados na região.

Nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados bancos de dados públicos, quantidades demandadas, economia de escala e especificidades territoriais. A priorização de fornecedores regionais, portanto, constitui procedimento metodológico adequado para garantir fidedignidade e alinhamento às práticas comerciais locais.

Entretanto, quando os valores obtidos no mercado regional não se mostram suficientes para representar adequadamente o custo de aquisição ou de prestação do serviço — seja por insuficiência de oferta, variação significativa de preços, complexidade técnica do item ou baixa disponibilidade local — a pesquisa pode e deve ser complementada com valores provenientes de outros municípios e localidades. Essa ampliação metodológica é compatível com as boas práticas de formação de estimativas e evita distorções que comprometam a precisão do valor estimado.

Assim, a pesquisa de preços pode conter dados oriundos de mercados externos à região quando necessário para assegurar que a estimativa final seja tecnicamente fundamentada, representativa do comportamento real de mercado e adequada às características do objeto. A conjugação de preços regionais prioritários com valores complementares de outras localidades garante robustez metodológica e conformidade com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

A obtenção de preços junto aos fornecedores foi conduzida com base em metodologia objetiva e aderente às práticas de mercado, visando assegurar a formação de estimativa compatível com os valores efetivamente praticados para aquisição de bens ou contratação de serviços. Para tanto, foram solicitadas cotações diretamente a fornecedores que atuam no estado de Sergipe e em regiões próximas, considerando sua capacidade de atendimento, disponibilidade de estoque, condições logísticas e experiência na comercialização do item ou na prestação do serviço.

A coleta de preços priorizou fornecedores com atuação comprovada no segmento específico do objeto, de modo a garantir que os valores obtidos reflitam parâmetros reais de mercado. As informações fornecidas foram analisadas quanto à conformidade técnica, composição de custos, prazos de entrega e demais condições comerciais relevantes.

Adicionalmente, foram enviados e-mails de solicitação de orçamento para seis empresas, das quais apenas três encaminharam propostas. Cada proposta recebida foi analisada individualmente, observando-se detalhadamente a composição dos preços ofertados, a adequação técnica dos itens, as condições comerciais apresentadas e a coerência dos valores em relação ao mercado. Essa verificação minuciosa reforça a confiabilidade da estimativa final e assegura que o valor adotado esteja alinhado às práticas efetivamente observadas no setor.

Além disso, foram observadas licitações realizadas em outros municípios e localidades, utilizadas como referência complementar para compreensão do comportamento de mercado. Contudo, considerando a realidade municipal, suas exigências específicas, limitações logísticas e particularidades operacionais, optou-se por solicitar orçamentos diretamente aos fornecedores, tomando as licitações externas apenas como parâmetro auxiliar. Essa medida assegura que a contratação seja coerente com o contexto local, resultando em uma estimativa mais precisa, adequada e alinhada às condições reais do município.

Ressalta-se que, quando os valores apresentados pelos fornecedores locais não se mostram suficientes para representar adequadamente o custo de aquisição ou de prestação do serviço — seja por indisponibilidade, variação significativa de preços ou ausência de oferta regional — a obtenção de preços pode ser complementada com cotações provenientes de fornecedores situados em outros municípios ou localidades. Essa medida assegura que a estimativa final seja tecnicamente consistente e reflita o comportamento real do mercado, evitando distorções que comprometam a precisão da contratação.

Considerando que a cotação de preços inicialmente elaborada já estivesse finalizada, foram encaminhados novos e-mails para coleta de orçamentos junto a fornecedores, com o objetivo de subsidiar a elaboração de uma nova composição de preços para o presente processo.

Tal medida se fez necessária em razão da realização de diligência destinada a averiguar e reavaliar a composição dos itens que efetivamente serão instalados no Município, buscando adequar o objeto à real necessidade da Administração.

Diante das informações obtidas, procedeu-se à realização de nova pesquisa de preços, com a atualização das cotações e a revisão dos quantitativos e itens componentes do orçamento, visando compatibilizar os valores estimados com a realidade local e promover a redução dos custos inicialmente apurados, garantindo maior economicidade e fidelidade ao cenário do Município.

VALIDADE DA COTAÇÃO

Em atenção à análise acerca da validade das cotações de preços realizadas para subsidiar o orçamento estimativo, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, dispõe que os valores orçamentários devem refletir os preços efetivamente praticados pelo mercado no momento da licitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 6º, incisos I e IV, estabelece que a pesquisa de preços deve consignar a data da coleta das informações e que estas devem ser atuais e contemporâneas ao momento da contratação.

Assim, conclui-se que a validade da cotação está limitada à própria data de sua realização, representando o valor praticado pelo fornecedor no mercado naquela ocasião específica. A eventual utilização dessas cotações em momento posterior deve ser acompanhada de análise quanto à sua atualidade, de modo a garantir que os preços permaneçam compatíveis com a realidade mercadológica e atendam aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia aplicada, com base na Instrução Normativa nº 65/2021, consistiu na utilização da **média** dos preços como parâmetro de análise e mantendo a economicidade. Essa abordagem visa garantir maior precisão e conformidade com os critérios estabelecidos pela normativa, assegurando a transparência e a objetividade no processo de apuração dos valores.

> *Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*
>
> *§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.*
>
> *§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput,** o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.*
>
> *§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*
>
> *§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.*
>
> *§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.*

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Conclusão

A pesquisa de preços foi realizada prioritariamente com fornecedores de Sergipe e regiões próximas, conforme a Lei nº 14.133/2021, podendo ser complementada com cotações de outras localidades quando necessário. Foram solicitados orçamentos a seis empresas, das quais três responderam, e os valores foram analisados quanto à adequação técnica e comercial. Após uma reavaliação dos itens a serem contratados, foi realizada nova pesquisa de preços para atualizar as cotações, ajustar quantitativos e reduzir custos, garantindo maior economicidade e compatibilidade com a realidade do município.

Importante salientar que, conforme o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valos inexequíveis e os excessivamente elevados.

Assim, estando presentes todos requisitos necessários para a análise de preços de mercado, lavra-se a presente nota técnica para instrução do feito.

Barra dos Coqueiros, 28 de outubro de 2026

Emmanuel Messias Mendonça Filho
Setor de Cotações Matrícula 81012723